



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB E LÍVIA DE ARAÚJO VASCONCELOS, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA FERNANDO CABRAL Nº 144, EM PEDRAS DE FOGO-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CASA DO EMPREENDEDOR, VINCULADO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATO FMAS 2006/2016****CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.479.401/0001-92, situada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP 58.328-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora Secretária de Desenvolvimento Social - Gestora do FMAS, OLIVANE FERREIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, PEDAGOGA, inscrita no CPF/MF sob nº 030.189.024-24 e no RG sob o nº 1.830.378 2ª VIA SDS/PB, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 135, centro - na cidade de Pedras de Fogo/PB.

**CONTRATADA:** LÍVIA DE ARAÚJO VASCONCELOS, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Januário Filizola, 26, Centro, Itambé-PE, portadora do RG nº 7.374.910 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 082.838.744-38, de agora em diante chamada **CONTRATADA**.

Firmam o presente Contrato de Locação, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

O presente contrato de Locação é originário do Processo de **Dispensa de Licitação de nº 003/2016** – Fundamentação Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Locação do imóvel situado à Rua Fernando Cabral nº 144, em Pedras de Fogo-PB, para funcionamento da **Secretaria de Desenvolvimento Social e Casa do Empreendedor**, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social.

3.1 – Não haverá reajuste ao preço CONTRATADO, exceto para os casos previstos em Lei, observada a Legislação Regente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1 – O presente Contrato de Locação, poderá sofrer alterações de acordo com o que reza o artigo 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo específico.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 – A vigência do presente contrato de locação que se inicia nesta data, se encerrará no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 – O imóvel aqui descrito será imediatamente colocado na posse da contratante;

6.2 – Os termos do presente contrato de Locação deverão ser fielmente seguidos por Contratante e contratado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em lei, respondendo cada uma das partes pela sua inexecução total ou parcial.

6.3 – A Contratante anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato de Locação, determinando o que for necessário à regularização e ajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para fazer face às despesas com o adimplemento do presente Contrato de Locação, correrão à conta dos seguintes recursos:

<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1141.2190</b>
---

<b>ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36</b>
-------------------------------------

<b>FONTE DE RECURSOS: 00.000 (próprio).</b>
---

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a importância mensal de **R\$1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 18.084,00 (dezoito mil e oitenta e quatro reais)**.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **9.1 - CONTRATADA:**

##### **9.1.1 - Dos Direitos:**

- a) Perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula oitava, deste instrumento contratual.
- b) Prestar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Pública Municipal.

##### **9.1.2 - Das Obrigações:**

- a) Fica o Contratado com a obrigação do pagamento do IPTU do objeto do presente Contrato de Locação, autorizando desde já, que a contratante efetive a quitação deste imposto descontando – o no valor do aluguel.





**9.2 - CONTRATANTE:**

**9.2.1 - Dos Direitos:**

- a) *Supervisionar o Objeto deste Contrato de Locação, de Maneira a constatar a sua condição física, de acordo com as especificações previstas na Lei do Inquilinato, como também para a finalidade a que se propõe.*

**9.2.2 - Das Obrigações:**

- a) *Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.*
- b) *Manter o imóvel aqui descrito em perfeitas condições de conservação e uso.*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, caso:**

- a) *O não cumprimento de qualquer uma das suas cláusulas, por qualquer das partes;*
- b) *Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;*
- c) *A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da Execução do objeto a que este se destina.*

**10.2 - A rescisão se dará:**

- a) *Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; nos casos enumerados do subitem 10.1;*
- b) *Amigável, por acordo entre as partes;*
- c) *Judicial, nos termos da legislação pertinente.*

*Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.*

MAU